
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

Altera dispositivos do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - Resolução nº 02/94, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 96 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará passa a ter a seguinte redação:

"Art. 96 - A frequência às reuniões da Assembléia será registrada em Plenário, pelo próprio Deputado, por meio eletrônico ou mediante assinatura em folha de presença".

Art. 2º - O artigo 216 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará passa a ter a seguinte redação:

"Art. 216 - A votação pelo processo nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, nos casos em que se exigir quorum especial, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado.

§ 1º - Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa dos trabalhos a respectiva listagem, que conterà os seguintes registros:

I - data em que se processou a votação;

II - a matéria objeto da votação;

III - a assinatura de quem presidiu a votação;

IV - o resultado da votação;

V - os nomes dos Deputados votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.

§ 2º - A listagem de votação será inserida na ata da sessão.

§ 3º - Só poderão ser feitas e aceitas reclamações sobre a votação realizada, antes de anunciada a discussão ou votação da matéria seguinte.

§ 4º - Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, e na hipótese do art. 111, inciso II, alínea "g", a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados, obedecidas as normas seguintes:

I - o Presidente esclarecerá o Plenário sobre como deverá ser declarado o voto, respondendo os Deputados SIM ou NÃO, conforme aprovem ou rejeitem a proposição;

II - o 1º Secretário chamará os Deputados pela lista nominal, e os mesmos responderão, declinando seu voto;

III - a cada declaração de voto, o 2º Secretário procederá à respectiva anotação;

IV - terminada a chamada, o Presidente consultará se todos os Deputados presentes exerceram o direito do voto, determinando nova chamada para aqueles que ainda não tenham votado.

V - finda a votação, o Presidente mandará ler os nomes dos Deputados que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO, e proclamará o resultado.

§ 5º - Na votação nominal realizada na forma do parágrafo anterior, enquanto não for proclamado o resultado da votação, será lícito ao Deputado obter o registro do seu voto, assim como o Deputado que já tenha votado poderá retificar o seu voto, declarando-o em Plenário".

Art. 3º - O art. 218 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará passa a ter a seguinte redação:

"Art. 218 - A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final.

Parágrafo único - A votação por escrutínio secreto será procedida por meio de cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna, sendo obrigatório o uso de sobrecarta e cabine indevassável, garantida a fiscalização das lideranças em todos os procedimentos:

I - quando o sistema eletrônico de votação não estiver funcionando;

II - para eleição do Presidente e demais Membros da Mesa Diretora, nos termos do art. 13;

III - no caso de pronunciamento sobre perda de mandato de Deputado, nos termos do art. 108, § 3º, XVI, bem como no de suspensão das imunidades parlamentares durante o estado de sítio;

IV - no caso de autorização para instauração de processo contra o Governador, nos crimes de responsabilidade".

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE SETEMBRO DE 1999.

DEPUTADO MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE

DEPUTADO JOSÉ NETO

1º SECRETÁRIO

DEPUTADO CLAUDINEY FURMAN
2º SECRETÁRIO

* Esta Resolução foi republicada por ter saído com incorreções no DOE N° 29.065, de 07/10/1999.

DOE N° 29.086, 11/11/1999.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.